



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 03/02/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 013/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A LOCAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1ª - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a locar as dependências e sede social do INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE, inscrita com CNPJ sob nº 87.664.652/0001-09, para a realização de eventos sociais e educacionais, desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Desenvolvimento Social, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Fazenda, Desenvolvimento Urbano, Obras e Viação, Indústria e Comércio, e Administração Municipal.

§ 1º O contrato de locação se fará na forma da minuta em anexa e vigorará a partir da data de 01 de fevereiro de 2026 e findará em data de 31 de dezembro de 2026, resultando em 11 (doze) pagamentos de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 2ª - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração de Planalto/RS:

MNT DO CENTRO ADMINISTRATIVO – 2002

3390.39.10.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

02.01.04.122.0110.2002.1500.0001.0000 – MNT DO CENTRO ADMINISTRATIVO

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 30 de janeiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 30/01/2026

[Assinatura]
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

Governo Municipal de

Planalto

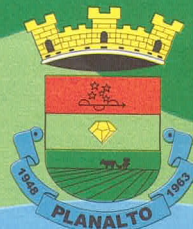
Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 013/2026

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei versa sobre a locação das estruturas do Independente Futebol Clube, mencionadas no Projeto.

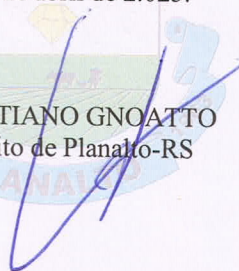
A necessidade se justifica em razão da realização e participação do Município em diversos eventos ao longo do ano, não contando o Município com espaços próprios para a realização dos eventos.

Bem como, a INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE, inscrita com CNPJ sob nº 87.664.652/0001-09, possui localização central no perímetro urbano, além de possuir toda a estrutura necessária ao Município.

Em outro viés, existe informação de que há recursos financeiro para suportar a despesa.

Diante do exposto, requer-se que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

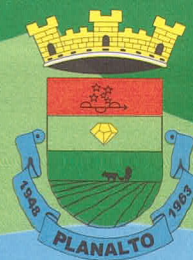
Planalto/RS, 30 de abril de 2.025.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



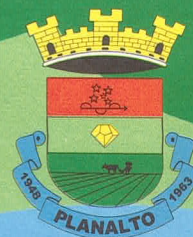
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 01/2026

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE DA
PESSOA JURÍDICA DO INDEPENDENTE FUTEBOL
CLUBE FIRMADOS COM MUNICÍPIO DE
PLANALTO/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as instalações dadas em locação não forem utilizadas pelo LOCATÁRIO, poderá o LOCADOR fazer uso das mesmas sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS

Não incidirão outros encargos além do pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- Manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, ao findar de cada evento;
- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob quaisquer pretextos e de igual forma alterar a destinação da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A infração das obrigações consignadas na cláusula sexta, acarretará a rescisão contratual e a obrigatoriedade da imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir quaisquer questões que possam decorrer do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PLANALTO (LOCATÁRIO)
PREFEITO DE PLANALTO-RS

INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE (LOCADOR)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____